

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012
(Do Sr. André Moura)

Fixa o piso salarial nacional dos radialistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O piso salarial nacional dos radialistas passa a ser de R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) mensais, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 2º Os proventos a que se refere o art. 1º será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC).

Art. 3º - As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1949, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falta de uma legislação que fixe o piso nacional dos radialistas faz com que a categoria seja desprivilegiada com as disparidades dos pisos salariais propostos pelos patronato em negociação com os sindicatos de cada estado.

De acordo com esta proposição, as negociações das cláusulas trabalhistas e salariais, durante a chamada convenção de trabalho, será feita em nível nacional, pela representação nacional da categoria. Minimizando assim as celeumas identificadas através de diversas negociações.

Acredito ser esse um dos principais entraves que os radialistas têm hoje em prol da categoria, ou seja, as dificuldades estão nas divergências dos números nos diferente locais do país, a exemplo de que, quem trabalha nas capitais ou nos grandes centros há predominância dos maiores proventos. Porém regiões do Brasil com poder aquisitivo mais baixo e com a mesma necessidade e direito à informação, transmitidas por esses comunicadores os salários desses profissionais qualificados chegam próximos ou até menor que um salário mínimo.

Certo de contar com apoio dos nobre pares desta Casa em prol do reconhecimento à essa nobre categoria, rogo pela aprovação desta matéria.

Sala das Sessões em, de maio de 2012.

ANDRÉ MOURA

Deputado Federal